



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1631/2022

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 01 (UM) PROFISSIONAL PARA O CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL, ATRAVÉS DE CADASTRO DE RESERVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) profissional para o **Cargo de Médico Clínico Geral**, através de cadastro de reserva;

§ 1º A contratação em tela está amparada pelo Art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o inciso III do Art. 238, da Lei Complementar nº 001/01;

§ 2º O tempo da contratação será por até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 3º A contratação em caráter emergencial, previstas no artigo 1º, será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado (PSS);

Art.2º A carga horária do profissional será de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

Art.3º O vencimento básico do contratado, constante no Plano de Carreira dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 02/2016 e demais legislação vigente;

Art.4º O contratado terá direito, se fizer jus, aos auxílios concedidos aos demais servidores municipais, bem como ao adicional de insalubridade;

Art.5º A contratação oriunda desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria e não poderá ultrapassar o prazo de 360 dias, observado o disposto no § 2º do Art. 1º da presente Lei;

Parágrafo único. O prazo exato de contratação será especificado no contrato administrativo, nunca ultrapassando o determinado no caput do Artigo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 13 de setembro de 2022.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal